



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2025 CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O **Município de Mirangaba**, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 246, de 23 de dezembro de 2021, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (LEVES, MÉDIOS, PESADOS) E MÁQUINAS PESADAS, VISANDO OS CONSERTOS E REPAROS MECÂNICOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRANGABA**, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Poderão participar do credenciamento microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, mediante inscrição por meio de formulário do anexo I deste Edital, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Mirangaba ou, no máximo, à 120 (cento e vinte) quilômetros, conforme Anexos.

1.3. Deve-se observar ainda que, por serem serviços de natureza continuada, imprescindíveis à Administração para regular desempenho de suas atribuições externas, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

1.3.1. A necessidade da prestação do serviço ocorrer na sede do Município ou em, no máximo, em 120 (cento e vinte) quilômetros, dá-se em razão do deslocamento do veículo para outra localidade, ou mais distantes, importaria em consumo de combustível, de tempo e, eventualmente, careceria dos serviços de guincho. Logo, quanto mais distante a sede da contratada, maior será o gasto envolvido tanto financeiro quanto de tempo. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração. Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência de tal exigência, reputa-se possível à Administração Pública realizar licitação em vértice.

1.4. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

1.4.1. Os veículos serão direcionados para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próxima (menor distância) a sua lotação geográfica (município), respeitando a abrangência de sua Unidade Regional.

1.4.2. Havendo mais de um estabelecimento cuja distância é a mesma de onde está lotado o veículo, o gestor convocará aos credenciados e procederá ao sorteio para indicação do



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

estabelecimento que fará o primeiro atendimento. Após isso, a indicação seguirá o sistema de rodízio de acordo com a classificação no sorteio. O resultado do sorteio com a classificação das credenciadas deverá ser divulgado pelo Município junto à rede credenciada

1.4.3. O Município disponibilizará, após a conclusão do processo, a relação de todos os estabelecimentos credenciados com suas respectivas localizações, bem como a relação dos veículos e sua respectiva lotação, comprometendo-se em atualizá-la sempre que houver alteração.

1.5. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital.

1.6. A Comissão, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se a rotatividade necessária para prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens.

1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.12 ANEXO XI – Modelo de Declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal.

1.2.13 ANEXO XII – Modelo de Declaração de Ciência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, notadamente aquelas localizadas no raio aludido no subitem nº 1.2., deste edital.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.1.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das 08h:30 do dia 13/03/2025.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2025 durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Credenciamento;
- f) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- g) Assinatura do Termo de Contrato;
- h) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As cinco primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

4.4. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

4.4.1. Os veículos serão direcionados para as oficinas e estabelecimentos da rede credenciada mais próxima (menor distância) a sua lotação geográfica (município), respeitando a abrangência de sua Unidade Regional.

4.4.2. Havendo mais de um estabelecimento cuja distância é a mesma de onde está lotado o veículo, o gestor convocará aos credenciados e procederá ao sorteio para indicação do estabelecimento que fará o primeiro atendimento. Após isso, a indicação seguirá o sistema de rodízio de acordo com a classificação no sorteio. O resultado do sorteio com a classificação das credenciadas deverá ser divulgado pelo Município junto à rede credenciada.

4.4.3. O Município disponibilizará, após a conclusão do processo, a relação de todos os estabelecimentos credenciados com suas respectivas localizações, bem como a relação dos veículos e sua respectiva lotação, comprometendo-se em atualizá-la sempre que houver alteração.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Mirangaba.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO INDICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO INDISPENSÁVEL À CONTRATAÇÃO.

6.2.2. Demais declarações a serem apresentadas em conjunto com os documentos de Habilitação:

- 1) **ANEXO II** - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO;
- 2) **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 3) **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21);
- 4) **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21); **(pessoa jurídica).**
- 5) **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007; **(pessoa jurídica).**
- 6) **ANEXO VIII** - MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021);
- 7) **ANEXO IX** - MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8) **ANEXO XI** – Modelo de Declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal.
- 9) **ANEXO XII** – Modelo de Declaração de Ciência.

6.2.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.4. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.5. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

6.2.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Mirangaba - Bahia.

6.27. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Mirangaba - Bahia, localizada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000, a partir do dia 13/03/2025 nos horários das 08h:30min às 12h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2.8. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.9. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.10. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.11. A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6.

6.4. DO CREDENCIAMENTO, DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇOS:

6.4.1 A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 No período compreendido entre o primeiro dia útil após a publicação deste edital e 31/12/2025, no horário das 8hs30min às 12hs00min, mediante protocolo, a Comissão de Credenciamento receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados;

6.4.3 Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega.

6.4.4 . Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do Edital, para assinar o respectivo termo de credenciamento e, eventualmente, o contrato.

6.4.5 . A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado, podendo, no entanto, vir a prestar os serviços objeto deste edital de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

6.4.6 As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal;

6.4.7 Concluída a pré-qualificação/inscrição no credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, a Comissão Permanente de Licitação convocará a mais próxima, caso existam mais de uma credenciada no mesmo perímetro, será realizará sessão aberta para o sorteio dos credenciados que concorrerem ao serviço, **estabelecendo, a partir de então, rodízio;**

6.4.8 Ato contínuo, serão convocados para a assinatura do termo do contrato.

6.4.9 Após o termino da sessão designada especificamente para a realização do sorteio, será publicado o resultado no diário oficial do município, com o nome de todo credenciado sorteado;

6.4.10 Expedido o Termo de Homologação do Sorteio, dar-se-á início à contratação, respeitando o quanto estabelecido;

6.4.11 A convocação será levada a efeito por meio de publicação no diário oficial do Município.

6.4.12 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução de serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação para a contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de cinco dias da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Transportes.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Mirangaba e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia, situada na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000 ou encaminhado para o e-mail: pmmlicitacao2021@gmail.com.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:			
2.01 - Gabinete do Prefeito			
2.04 - Secretaria Municipal de Administração			
2.06 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
2.07 - Secretaria Municipal de Transportes			
2.09 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo			
3.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
2.10 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.			
PROJETO/ATIVIDADE:			FONTE:
2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito			1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração			1.500.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos			1.500.0000
2.031 - Manut. da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenv. Urbano e Serviços Públicos			1.720.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.500.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.708.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.720.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos			1.500.0000
2.038 - Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			1.500.0000
2.069 - Manutenção das Ações de Turismo			1.500.0000
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			1.500.1002
2.020 - Gestão Administrativa de Assistência Social			.500.0000
2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			1500.1001
2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			1500.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1541.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1553.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1540.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1500.1001
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1550.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1576.0000
ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA			
4.122.0002.2.002	4.122.0002.2.003	15.122.0010.2.031	26.122.0010.2.033
26.782.0010.2.092	23.695.0012.2.069	10.122.0006.2.047	8.122.0007.2.020
12.122.0003.2.006	12.782.0003.2.015		



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o credenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pmmllicitacao2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico pmmllicitacao2021@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes,



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Mirangaba - Bahia poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Mirangaba - Bahia, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico pmmlicitacao2021@gmail.com.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Mirangaba - Bahia, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Mirangaba – Bahia, 11 de março de 2025.

EDSON ALVES DA SILVA

Secretário de Transportes

Decreto n.º 052 de 31/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota oficial do Município da Mirangaba - BA, compreendendo: troca de óleo, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, pintura e pneumático, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE - 01

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estim.	Preço Unit	Preço Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos LEVES pertencentes à Administração, com valor hora/homem (hora trabalhada).	H/H	2.000	130,00	260.000,00

LOTE - 02

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estim.	Preço Unit	Preço Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos MÉDIOS pertencentes à Administração, com valor hora/homem (hora trabalhada).	H/H	2.000	150,00	300.000,00



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

LOTE - 03

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estim.	Preço Unit	Preço Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos PESADOS pertencentes à Administração, com valor hora/homem (hora trabalhada).	H/H	2.000	200,000	400.000,00

LOTE - 04

Item	Especificação	Unid.	Quant. Estim.	Preço Unit	Preço Total
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de MÁQUINAS pertencentes à Administração, com valor hora/homem (hora trabalhada).	H/H	2.000	250,00	500.000,00

LEGENDA: H/H = Hora Homem trabalhada.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), justamente porque possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que decorre de necessidades permanentes da Administração Pública, consistente na manutenção da integridade de sua frota, que não pode sofrer solução de continuidade sem trazer dano ou risco ao interesse público, giza-se, por oportuno, que, inclusive, é serviço contido no Enunciado nº 14, aprovado pelo Simpósio de licitações e Contratos da Justiça Federal;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do serviço a ser contratado visa atender as necessidades de manutenção da frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de servidores a serviço, bem como a conservação do patrimônio do Município.

2.2. Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para manter a frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

2.3. A contratação de forma qualificada e continuada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada licitação para esta finalidade, o que ocasiona despesas para o Município. No caso de ser de natureza continuada, torna-se mais econômico aos cofres públicos.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.4. Deve-se observar ainda que, por serem serviços de natureza continuada, imprescindíveis à Administração para regular desempenho de suas atribuições externas, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

2.5. A necessidade de a prestação do serviço ocorrer na sede do Município ou nas imediações dá-se em razão do deslocamento do veículo para outra localidade importaria em consumo de combustível, de tempo e, eventualmente, careceria dos serviços de guincho. Logo, quanto mais distante a sede da contratada, maior será o gasto envolvido tanto financeiro quanto de tempo. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração. Assim, comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência de tal exigência, reputa-se possível à Administração Pública realizar a contratação em vértice.

2.6. Atualmente, esses serviços são realizados por meio de um contrato de prestação de serviços originário de licitação realizada sob a modalidade do pregão, que já esgotou o saldo previsto para o período de 12 meses.

2.7. Diversas alternativas foram analisadas no Estudo Técnico Preliminar, incluindo a renovação ou extensão do contrato atual, a implementação ou expansão de uma oficina mecânica interna, a adesão a consórcios intermunicipais, a contratação de serviços de terceiros via Pregão Eletrônico e o credenciamento de oficinas mecânicas. Após uma análise detalhada, concluiu-se que a solução mais viável é o credenciamento de oficinas mecânicas. Essa modalidade permite que o município conte com uma rede diversificada de oficinas especializadas, que podem atender às diferentes necessidades de manutenção da frota, garantindo assim maior flexibilidade, eficiência e especialização.

2.8. O credenciamento de oficinas mecânicas já foi utilizado com sucesso pelo Município do Mesmo porte, demonstrando sua eficácia e boa receptividade por parte das oficinas locais e regionais. Além disso, essa solução promove o fortalecimento da



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

economia local, incentivando a participação de prestadores de serviço da região e criando um ambiente de cooperação entre a administração pública e as empresas credenciadas.

2.9. A opção pelo credenciamento está respaldada, ainda, no número diminuto de empresas do ramo no Município e a permanente necessidade de manter os veículos da frota em perfeito estado, o que revela demanda, via de regra, maior do que a oferta, sendo, pois, plausível, que a administração contratará todos aqueles que acudirem ao chamamento público, em típico caso de contratações paralelas e não excludentes.

2.10. Os valores pela prestação dos serviços, fixados neste termo, foram colhidos no seio do mercado e os valores máximos das contratações levadas a efeito por municípios do mesmo porte e pesquisa de mercado. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais da frota e do consumo em exercícios anteriores.

2.11. Verificando o mercado, concluímos que as oficinas instaladas no Município e em suas adjacências podem ser consideradas multimarcas, ou seja, atendem a todas as marcas de veículos e, via de regra, cuidam de veículos leves e pesados, diferenciando, tão somente, os valores cobrados pela hora técnica dos serviços de manutenção em veículos leves e pesados, fator preponderante para a divisão em quatro lotes, tudo para que seja promovido o desejável parcelamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução pretendida abrange o Credenciamento de Oficinas mecânicas para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças, componentes e acessórios bem como serviços de remoção destinados a Frota Municipal do Município.

3.2. A prestação de serviços será conforme necessidade das secretarias e demais órgãos vinculados.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

3.2.1. Entende-se por manutenção preditiva o conjunto de técnicas e práticas voltadas ao monitoramento contínuo e análise dos sistemas e componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos da frota municipal. O objetivo desta abordagem é prevenir falhas potenciais antes que causem danos graves, permitindo que a manutenção seja realizada de forma adequada, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando paradas inesperadas dos veículos e equipamentos.

3.2.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

3.2.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo SOLICITANTE RESPONSÁVEL, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, tapeçaria que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3.2.4. Entende-se por frota todos os veículos do Município de Mirangaba - BA.

3.2.5. Entende-se: Peça original (mecânica, elétrica ou acessório): Considera-se: peça original - aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

3.2.6. Peça genuína (mecânica, elétrica ou acessório): aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

3.2.7. Outras peças (mecânica, elétrica ou acessório): aquelas que não se enquadrem como genuína ou original (subentendem-se as paralelas, de 1ª linha) que apresentem garantia de 06(seis) meses;

3.3. Os serviços contratados devem estarem localizados num raio de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede administrativa do município.

3.4. Disponibilidade para atendimento em casos de emergência.

Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público.

3.5. O presente credenciamento se manterá aberto, permitindo que, a qualquer momento, novos interessados se habilitem (condicionado ao preenchimento das exigências edilícias), atendendo, assim, a razão autorizada de sua instituição, qual seja, obter o maior número de fornecedores ou prestadores, sem que um exclua a atuação do outro, de modo a satisfazer plenamente o interesse público envolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1 Para garantir um descarte sustentável de materiais e resíduos provenientes da manutenção de veículos, é fundamental seguir critérios que respeitem as normas ambientais e promovam a



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

redução do impacto no meio ambiente. Abaixo estão os principais critérios de sustentabilidade para o descarte desses materiais:

Critérios de Sustentabilidade para Descarte de Materiais e Resíduos

1. Classificação dos Resíduos

Identificação e Classificação: Os resíduos devem ser classificados em categorias, como Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos), conforme a norma ABNT NBR 10.004:2004. Isso permite um manejo adequado, onde os resíduos perigosos, como óleos lubrificantes e baterias, recebem tratamento específico.

2. Acondicionamento Adequado

Embalagens Seguras: Os resíduos devem ser acondicionados em embalagens que atendam às normas de segurança e que evitem vazamentos ou contaminações. Isso inclui o uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis para minimizar o desperdício.

Separação na Fonte: Implementar a separação dos resíduos na fonte geradora, garantindo que materiais recicláveis sejam separados dos perigosos.

3. Transporte Responsável

Veículos Adequados: O transporte de resíduos deve ser realizado por veículos adequados, que não apresentem contaminação de outros produtos perigosos. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deve ser emitido para documentar a movimentação dos resíduos.

4. Tratamento e Destinação Final

Tratamento Adequado: Os resíduos perigosos devem ser tratados em instalações licenciadas, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e da Resolução CONAMA nº 430, garantindo que sejam tratados antes da disposição final.

Reciclagem e Reutilização: Sempre que possível, priorizar a reciclagem dos materiais gerados, como metais, plásticos e



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

componentes eletrônicos. A logística reversa deve ser incentivada para facilitar o reaproveitamento dos materiais.

5. Educação e Conscientização

Treinamento de Funcionários: Promover treinamentos regulares para os funcionários sobre práticas sustentáveis de descarte e manejo de resíduos, assegurando que todos estejam cientes das normas e procedimentos adequados.

Campanhas de Conscientização: Implementar campanhas internas para sensibilizar todos os colaboradores sobre a importância do descarte correto e suas implicações ambientais.

6. Monitoramento e Avaliação

Auditorias Regulares: Realizar auditorias periódicas para avaliar a eficácia das práticas de descarte e identificar áreas para melhoria contínua.

Relatórios de Sustentabilidade: Elaborar relatórios que documentem as práticas adotadas, quantidades de resíduos gerados e as ações tomadas para minimizá-los.

4.2. A implementação desses critérios sustentáveis no descarte de materiais e resíduos da manutenção de veículos não apenas atende às exigências legais, mas também contribui para a preservação ambiental. Ao classificar adequadamente os resíduos, acondicioná-los corretamente, transportá-los com responsabilidade, tratá-los adequadamente e promover a reciclagem, as empresas podem minimizar seu impacto ambiental e promover uma cultura de sustentabilidade dentro do setor automobilístico.

Subcontratação

4.3. Será permitida a subcontratação de alguns serviços específicos, desde que autorizados pelo Município.

4.4. A manutenção de veículos, especialmente em uma frota diversificada como a do Município de Mirangaba, pode exigir serviços altamente especializados que não estejam disponíveis em todas as oficinas credenciadas. Serviços como retífica de



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

motores, balanceamento de pneus, alinhamento, e reparos específicos em sistemas elétricos ou eletrônicos, serviços de tapeçaria (estofamento) podem necessitar de equipamentos ou expertise que nem todas as oficinas possuem internamente. A subcontratação, quando autorizada pelo município, permite que essas necessidades sejam atendidas por fornecedores especializados, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços.

4.5. Assim, a subcontratação pode ser vista como uma estratégia para otimizar recursos, tanto financeiros quanto humanos. As oficinas credenciadas podem focar em suas especialidades, enquanto serviços mais específicos ou que demandam equipamentos caros podem ser realizados por terceiros, sem a necessidade de cada oficina investir em toda a gama de equipamentos e expertise necessários para todos os tipos de manutenção. Dessa forma, a subcontratação de serviços complementares, quando autorizada pelo município, contribui significativamente para a eficiência operacional, manutenção da qualidade dos serviços e otimização dos recursos disponíveis, garantindo que a frota municipal seja mantida em pleno funcionamento com a agilidade e o profissionalismo requeridos.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Há a necessidade de vistoria dos veículos a serem realizada as manutenções preventivas e corretivas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.1. A manutenção corretiva abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo Setor de Transportes.

5.2. As manutenções corretivas deverão ser atendidas prontamente quando solicitadas, observado o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência para este caso.

5.3. A solicitação de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá mediante Ordem de Serviço emitida pelo responsável designado pelo município contratante. Após recebimento do veículo e de posse da Ordem de Serviço contratada deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos, no prazo máximo de 48h, bem como a relação das peças, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos no presente termo para efeito de eventual aprovação e expedição da Ordem de Compra.

5.3.1. No orçamento constará placa do veículo, os serviços a serem executados, o tempo de execução conforme Tabela de Tempo padrão de Reparo, audatex ou similar, o valor da hora/serviço.

5.3.2. O Município analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, o Município expedirá ordem de serviços à empresa credenciada para executar os serviços, sem a qual não deverá ser executado, sob pena de não ser efetuado o respectivo pagamento, sem que caiba qualquer recurso por parte desta.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.3.3. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Compra/Serviço - OCS.

5.3.3.1. A Contratada deverá executar os serviços no prazo constante da Tabela de Tempo Padrão de Reparo, podendo tal prazo sofrer prorrogações em razão da indisponibilidade de peças no mercado, o que deverá ser objeto de autorização específica do Contratante e não representará qualquer acréscimo nos custos originalmente aprovados, em consonância com a previsão contratual.

5.3.3.2. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola, a empresa deverá solicitar formalmente ao Município;

5.3.4. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa credenciada deverá informar o fato ao Município, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pelo Município, por meio do fiscal do contrato, mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

5.3.5. A demanda dos serviços será distribuída entre os CREDENCIADOS em sistema de rodízio e obedecerá a Ordem estabelecida na primeira parte deste Termo.

5.3.6. Caso haja mais que uma empresa credenciada, as secretarias requisitantes, irão controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

5.3.7. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços para o veículo ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

5.4. Os serviços serão realizados em local próprio da contratada ou em local indicado pelo solicitante, em casos excepcionais, mediante autorização do responsável e ou fiscal do contrato,



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

5.5. A Licitante deverá no ato da entrega do veículo reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas. Este comportamento da contratada é obrigatório e facilitará a conferência dos serviços e a substituição das peças, bem como possibilitará a fiscalização da execução do Termo de Compromisso e as ações do controle interno municipal.

5.5.1. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

5.6. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

5.7. A empresa credenciada deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.8. Após a prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do contrato, de acordo com o indicado na Ordem de Compra.

5.9. Será de inteira responsabilidade da contratante suportar os custos decorrentes da remoção do veículo até a sede da empresa contratada, seja através de funcionário que busque o veículo ou ainda através de guincho ou outro veículo permitido pelo Código de Transito Brasileiro para transporte de veículos, toda via, a contratada se responsabilizar pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento dos veículos previstos nesta licitação.

5.10. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.10.1. Poderá ocorrer, a critério do órgão credenciante, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

5.11. A credenciada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.12. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

5.13. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, desgastados ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos e eletrônicos) que sejam necessários ao funcionamento dos veículos.

5.14. Os serviços considerados de manutenção preventiva e corretiva compreendem: recuperação de motor (retífica, montagem, regulagem; recuperação de câmbio e de diferencial; lanternagem e pintura; conserto e revisão de sistema hidráulico, do sistema de ar refrigerado; revisão do sistema elétrico e do sistema de injeção eletrônica; conserto de radiador; recuperação de suspensão; alinhamento, cambagem, balanceamento e troca de amortecedores; conserto do sistema de bomba e bico injetores e gerenciamento eletrônico; sistema de freio; sistema de embreagem; conserto de fechaduras, ignições e confecção de chaves; conserto de rodas e pneus em geral; recuperação interna do veículo (estofamento e painel); fornecimento e troca de óleo e lubrificantes (motor, caixa de marcha, diferencial e direção



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

hidráulica); substituição de filtros de ar, do óleo, do motor e do óleo diesel; substituição e instalação de peças e acessórios; e demais serviços mecânicos preventivos e corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Município.

5.15. A manutenção será do tipo preventiva e corretiva e tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, regulagem, ajuste, teste, revisões e substituição de peças, a fim de evitar quebras ou defeitos, bem como garantir o funcionamento dos veículos dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante, e, ainda assegurar as condições de funcionamento estabelecidas pelo fabricante.

Materiais a serem disponibilizados

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.17. Para mecânica de veículos leves, Utilitários, Médio porte, Ônibus, Caminhão e máquinas leves e pesadas, possuir equipamentos como:

- A.01 (um) carregador de baterias, com analisador;
- B.01 (um) leitor de códigos de falhas específico para a aplicação "scanner";
- C.01 (um) sistema eletrônico com ultrassom para testes e limpeza de bicos injetores (Gasolina/Alcool);
- D.01 (um) medidor de compressão para cilindros;
- E.01 (um) medidor de pressão da bomba de combustível;
- F.01 (um) medidor de pressão da bomba de óleo;
- G.01 (uma) prensa hidráulica;
- H.01 (um) elevador (elétrico ou hidráulico);
- I.01 (um) equipamento de solda;
- J.01 (um) macaco tipo jacaré/outro;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

K.01 (um) compressor de ar;

L.01 (um) kit parafusadeira pneumática ou elétrica;

M.01 (um) voltímetro digital/analógico;

N.Ferramentas diversas como torquímetro, paquímetro de precisão, pistola de ponto, termômetro digital, gabaritos para trocas de correias de comando, linha nacional, jogos de chaves;

O.Rampa própria e adequada para recepcionar os veículos de médio porte e pesados, de forma que possa atender os serviços a serem executados em micro-ônibus, vans, ambulâncias, ônibus e caminhões;

5.18. O servidor municipal responsável pela fiscalização da execução do objeto fará uma **VISTORIA NA OFICINA** da Licitante, credenciada, **ANTES DA CONTRATAÇÃO** do objeto deste processo, para constatar as suas reais possibilidades e condições no que tange a localização, equipamentos, ferramental e pessoal técnico (**MECÂNICOS**), como declarado.

Especificação da garantia do serviço

5.19.A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos de garantia Serviços utilizados no motor, caixa de marchas e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

5.20.Para os serviços de funilaria e pintura, a garantia será, no mínimo, de 12 (doze) meses;

5.21.Demais serviços, que não disponham de garantia de fabricante por prazo superior terão garantia 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que ocorrer por último.

5.22.A data de recebimento definitivo pela Administração das notas fiscais se inicia os prazos de garantia.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.24.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.25.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.26.As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.27.O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.28.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.29. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.30. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.31. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.32. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.33. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.34. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.35. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.36. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.37. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.38. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

5.39. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.40. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.41. Cabe ao gestor do contrato:

6. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

5.42. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

5.43. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.44. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.45. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.46. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.47. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

5.48. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.49. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.50. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.50.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

5.50.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.50.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.50.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.51. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.52. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.53. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

5.54. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.55. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.56. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A.o prazo de validade;
- B.a data da emissão;
- C.os dados do contrato e do órgão contratante;
- D.o período respectivo de execução do contrato;
- E.o valor a pagar; e
- F.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.57.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.58.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.59. A Administração deverá realizar consulta para:

- A.**verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- B.**identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.60. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.61. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.62. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

5.63. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.64. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até quinze dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.65. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.66. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.67. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.68. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.69. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

5.70. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

5.71. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2025.

5.72. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.73. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.74. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.75. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.76. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.77. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.78. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3. Multa:

6.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

6.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

6.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no RAEGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL.

6.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no REGISTRO CADASTRAL serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta, sob o cabide da Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, a partir do PROCEDIMENTO AUXILIAR SOB A ETIQUETA DO "CREDENCIAMENTO", decorrente da possibilidade de se contratar de forma paralela e não excludente, com preços fixados pela própria Administração.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

7.4. Habilitação jurídica

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

X. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.6. Qualificação Econômico-Financeira

- I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples (apenas para os casos de pessoa física);
- II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; (apenas para os casos de pessoa jurídica).

7.7. Qualificação Técnica

- I. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (ANEXO II)
- II. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. Qualificação Técnico-Operacional

- I. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- IV. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- V. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- VI. Declaração de disponibilidade das instalações, aparelhamento e pessoal adequados para o cumprimento do contrato futuro (anexo XI)
- VII. Declarações anexas ao Edital devidamente assinadas.

7.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

7.10. Disposições gerais sobre habilitação



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- I. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- II. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- III. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- I. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a. ata de fundação;
 - b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- g. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO "JULGAMENTO"

8.1. O custo estimado total da contratação, que será o preço a ser pactuado pela administração, é de R\$ 1.460,000,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida em anexo.

8.2. Os preços médios das horas de mão de obra auferidos em pesquisas de mercado, que servirão de valores máximos são:

- A. Lote 01 (veículos leves: R\$ 260.000,00
- B. Lote 02 (veículos médios): R\$ 300.000,00
- C. Lote 03 (veículos pesados): R\$ R\$ 400.000,00
- D. Lote 04 (máquinas): R\$ 500.000,00

8.3. Na Proposta de Preço deverá constar os dados da empresa (endereço completo, telefone, razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável, etc.), nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, número da conta bancária, forma de pagamento, descrição detalhada do serviço cotado, a quantidade solicitada, valor unitário e total. A



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

validade da Proposta deve ser de um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.4. O preço da hora/homem é aquele fixado neste termo.

8.5. No preço proposto, já estão computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, taxas, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

8.6. Para elaboração deste estudo preliminar foram analisados processos similares feitos por outros órgão e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através de consulta ao DOM - Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Banco de Preços Privado e também pesquisas junto a fornecedores locais.

8.7. Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 246/2025, por conduto dos quais a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a combinação ou não das fontes de preços neles engastadas. Por se tratar de credenciamento, em que se pretende contratar todos aqueles que acudam ao chamamento, desde que atendidas as exigências editalícias, e de amostras heterogêneas, foi considerada a mediana dos preços, descartando-se as extremidades a partir da baliza de 25% (vinte e cinco por cento).

8.8. A pesquisa teve início em 27 de fevereiro e foi ultimada em 07 de fevereiro de 2025 e os dados completos poderão ser aferidos na planilha anexa ao caderno processual condutor do macroprocesso de contratação.

8.9. Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação, que será aquele efetivamente fixado e pactuado, é aquele estampado no subitem 11.1., alíneas "a" e "b".

9. JUSTIFICATIVA DO DIMENSIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

9.1. Como o comportamento da demanda é considerado irregular, diante da natureza dos serviços pretendidos pela administração, que dependem de uma infinidade de variáveis, desde sinistro dos veículos, perpassando pelas condições dos veículos e máquinas pesadas, até alcançar as condições de trafegabilidade das vias pelas quais trafegam, o dimensionamento alusivo ao quantitativo de horas/homem fora levado a efeito a partir do exame do consumo dos exercícios pretéritos, a alavancagem da frota e a expectativa de consumo futuro, melhor detalhados no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:	
2.01 - Gabinete do Prefeito	
4.01 - Secretaria Municipal de Administração	
6.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
7.01 - Secretaria Municipal de Transportes	
8.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento.	
9.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo	
3.01 - Fundo Municipal de Saúde.	
4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
2.10 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
PROJETOS/ATIVIDADES:	FONTES:
2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito	1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração	1.500.000
2.053 - Manutenção das Ações da Guarda Municipal	1.500.0000
2.031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços públicos	1.500.0000
2.031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços públicos	1.720.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.500.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.708.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte	1.720.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos	1.500.0000
2.036 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.500.0000
2.038 - Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.500.0000
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	1.500.1002
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	1.605.0000
2.020 - Gestão Administrativa de Assistência Social	1.500.0000
2.029 - Manutenção do Conselho Tutelar	1.500.0000
2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	1.500.1001



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			1.550.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1541.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1553.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1540.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1500.1001
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1550.0000
2.015 – Manutenção do Programa Transporte Escolar			1576.0000
ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Jurídica.			
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoa Física.			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA			
4.122.0002.2.002	4.122.0002.2.003	15.122.0010.2.031	26.122.0010.2.033
26.782.0010.2.092	20.122.0009.2.036	18.122.0011.2.038	10.122.0006.2.047
8.122.0007.2.020	8.243.0008.2.029	12.122.0003.2.006	12.782.0003.2.015

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.2. O credenciamento será levado a efeito mediante a assinatura do termo de credenciamento e a contratação será formalizada mediante procedimento de inexigibilidade com a assinatura do contrato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 246/2025

11.4. Fica estabelecido o foro da Comarca de Jacobina, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

Mirangaba - BA, 24 de fevereiro de 2025

EDSON ALVES DA SILVA

Secretário de Transportes
Decreto n.º 052 de 31/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à prestação dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Mirangaba - BA, em 24 de fevereiro de 2025.

EDSON ALVES DA SILVA

Secretário de Transportes

Decreto n.º 052 de 31/01/2025.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESAS

LOTE I

Nº	MARCA/ MODELO	PLACA	RENAVAN	ANO FAB.	SECRETARIA
1	FIAT STRADA	NZY5672	471896942	2012	ADMINISTRAÇÃO
2	CHREVOLET CLASSIC	PJT7991	1077515062	2015	ADMINISTRAÇÃO
3	CHEVROLET ONIX	PKX5711	1146776826	2018	ADMINISTRAÇÃO
4	CHEVROLET ONIX	PKX7878	1146777865	2018	ADMINISTRAÇÃO
5	GOL	RDQ7I09	1288015388	2021	EDUCAÇÃO
6	GOL	RDQ7J05	1288001956	2021	EDUCAÇÃO
7	GOL	RDQ4E73	1287997527	2021	EDUCAÇÃO
8	GOL	RPR2B81	1345573398	2022	EDUCAÇÃO
9	GOL	RPR0E89	1342572677	2022	EDUCAÇÃO
10	MOBI	SKQ6H64	01427430079	2024	EDUCAÇÃO
11	SPIN PREMIER	SKQ1G61	01427431989	2024	EDUCAÇÃO
12	RENAULT OROCH	SKR1E41	01428031712	2024	EDUCAÇÃO
13	ARGO	SKQ8A65	01427427612	2024	EDUCAÇÃO
14	ARGO	SKQ6H17	01427431601	2024	EDUCAÇÃO
15	VW GOL	PLD1679	1159838817		SAÚDE
16	MOTO - YAMAHA XTZ 125	PJQ0814	1070607700	2015	SAÚDE
17	MOTO - YAMAHA XTZ 125	PLQ1923	1070772310	2016	SAÚDE
18	VW/GOL G8	RPB4J90	11294445550	2021	SAÚDE
19	VW/GOL G8	RDQ9J85	1288016830	2021	SAÚDE
20	VW/GOL G8	RDQ5H18	1288018840	2021	SAÚDE
21	VW/GOL TL MCV	PLD1279	1159836784	2018	SAÚDE
22	VW/GOL TL MCV	PLD2734	1159840943	2018	SAÚDE
23	VW/GOL TL MCV	PLD4149	1159839570	2018	SAÚDE
24	CHEV/ONIX 10 MT JOYE	PKX5711	1146776826	2018	SAÚDE
25	CHEV/ONIX 10MT JOYE	PKX7878	1146777865	2018	SAÚDE
26	CHEV/ONIX 10MT JOYE	PKQ2251	1129708435	2017	SAÚDE
27	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL9B25	1360189960	2023	SAÚDE
28	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL8E20	1960186066	2023	SAÚDE
29	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL1A22	1360119490	2023	SAÚDE
30	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL8D15	1360186783	2023	SAÚDE
31	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL4A81	1360180742	2023	SAÚDE
32	CHEV/ONIX 10MT HB	SJM5I11	1361702670	2023	ASSISTÊNCIA SOCIAL
33	CHEV/ONIX 10MT HB	SJL0J85	1360189073	2023	ASSISTÊNCIA SOCIAL
34	STRADA WORKING - PAA	PLW6I14	1204885700	2019	ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE II

Nº	MARCA/ MODELO	PLACA	RENAVAN	ANO FAB.	SECRETARIA
Nº	IVECO DAILY ODONTOCAR	NZU5674	463984420	2011	SAÚDE
1	AMBU - CHEV/MONTANA	PLH6559	1169175047	2017	SAÚDE
2	AMBU CHEV/MONTANA	PKY2014	1147542454	2018	SAÚDE
3	RENAULT MASTER	PLJ1255	1173951137	2018	SAÚDE



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

4	FIORINO AMBULANCIA	OLZ4H86	1212051553	2019	SAÚDE
5	FIORINO AMBULANCIA	RCR6E45	1233651169	2020	SAÚDE
6	RENAULT AMBULANCIA SEMI-UTI	RPH6G98	1317326773	2022	SAÚDE
7	HILUX AMBULANCIA	SKF4F79		2024	SAÚDE
8	RENAULT AMBULANCIA SEMI-UTI	SJX0C05		2024	SAÚDE
9	CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	PKU6595	1138636328	2017	SAÚDE
10	CHEV/MONTANA RAYTEC AMB	PKU2014	1147542454	2018	SAÚDE
11	CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ automat	PKG1909	1106947310	2016	SAÚDE
12	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ	PJQ4116	1070609789	2015	SAÚDE
13	MASTER	SKQ9A87	01427508337	2024	EDUCAÇÃO
14	MASTER	SKQ2B04	01427508612	2024	EDUCAÇÃO

LOTE III

Nº	MARCA/ MODELO	PLACA	RENAVAN	ANO FAB.	SECRETARIA
Nº	CAMINHÃO PIPA	PJN1307	1051949022	2013	ADMINISTRAÇÃO
1	CAMINHÃO IVECO TECTOR 15-210 4X2		FJU4G24	2014	ADMINISTRAÇÃO
2	ONIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE	OZJ1573	1155141650	2014	EDUCAÇÃO
3	MICRO M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO	PJV2473	1082908506	2010	EDUCAÇÃO
4	ONIBUS	NTD8019	196848270	2010	EDUCAÇÃO
5	MICRO M POLO/VOLARE V8L ESC	NTI2628	207649634	2011	EDUCAÇÃO
6	ONIBUS	NYX9668	332027660	2011	EDUCAÇÃO
7	ONIBUS	NYX4515	332030091	2013	EDUCAÇÃO
8	MICRO M POLO/VOLARE V8L 4X4 EO	OUV2172	596314663	2019	EDUCAÇÃO
9	ONIBUS	PLR3D61	1191455375	2014	EDUCAÇÃO
10	ONIBUS	OZJ5821	1155144012	2020	EDUCAÇÃO
11	MICROONIBUS	PLX4D54	1207879620	2013	EDUCAÇÃO
12	ONIBUS	OUW0269	597949271	2022	EDUCAÇÃO
13	MICROONIBUS	RPM7H01	1328759730	2022	EDUCAÇÃO
14	MICROONIBUS	RPH4J17	1317297684	2022	EDUCAÇÃO
15	MICROONIBUS	RPN3G62	1332244200	2022	EDUCAÇÃO
16	ONIBUS	RPU5A81	1338755860	2022	EDUCAÇÃO
17	ONIBUS	RPM2C19	1330169660		EDUCAÇÃO
18	MICRO M.POLO VOLARE	OZU8562	10353811696	2014	SAÚDE
19	MICRO MARCOPOLLO/VOLARE V8L ON	OZU 8562	1035381696	2014	SAÚDE

LOTE IV

Nº	MARCA/ MODELO	PLACA	RENAVAN	ANO FAB.	SECRETARIA
Nº	VW CAÇAMBA TRUCK	OUS4477	588985007	2013	ADMINISTRAÇÃO
1	FORD CAÇAMBA TOCO	JOJ9194		2003	ADMINISTRAÇÃO
2	MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K			2013	ADMINISTRAÇÃO
3	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG1 140B			2012	ADMINISTRAÇÃO
4	RETROESCAVADEIRA CATERPILAR 416E			2013	ADMINISTRAÇÃO
5	RETROESCAVADEIRA JCB 3C				ADMINISTRAÇÃO
6	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B				ADMINISTRAÇÃO
7	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI			2013	ADMINISTRAÇÃO
8	RETROESCAVADEIRA XCMG XC870BR-1			2023	ADMINISTRAÇÃO
9	PÁ CARREGADEIRA XCMG LW300KV			2023	ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Mirangaba-Bahia.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Mirangaba-Bahia, objetivando eventual contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves, médios, pesados) e máquinas pesadas, visando os consertos e reparos mecânicos da frota oficial do município de Mirangaba, através da Secretaria de Transportes, nos termos do Credenciamento nº 005/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones

-

Comercial:

Cel.:

E-mail:

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento N° 005/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves, médios, pesados) e máquinas pesadas, visando os consertos e reparos mecânicos da frota oficial do município de Mirangaba, conforme especificações:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição do serviço	Und.	QUANT.	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	H/H		R\$ XX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° 005/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Mirangaba, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Mirangaba.

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ n°:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Mirangaba-Bahia.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Mirangaba-Bahia, objetivando eventual contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves, médios, pesados) e máquinas pesadas, visando os consertos e reparos mecânicos da frota oficial do município de Mirangaba, através da Secretaria de Transportes, nos termos do Credenciamento nº 005/2025.

NOME: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

TEL: _____

E-mail: _____

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas/físicas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves, médios, pesados) e máquinas pesadas contidos na frota municipal de Mirangaba, conforme especificações:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição do serviço	Und.	QUANT.	Valor Unitário	Valor TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	H/H		R\$ XX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° 005/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Mirangaba, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Mirangaba.

XXXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXX de 2025.

Nome

CPF



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede
à _____, neste ato representado
por _____, portador do documento de identidade
nº _____ emitido por _____, vem requerer,
através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço
de _____, conforme edital
e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

EU _____, inscrito (a)
no CPF sob o nº _____, com
residência/domicílio à _____
_____, e, portador do documento de
identidade nº _____ emitido por _____, vem
requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar
serviço de _____, conforme
edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

Nome

CPF _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRANGABA**, com sede na Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.371/0001-06, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX DE MIRANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **RUA XXXXXXX**, Centro, na cidade de Mirangaba - Ba, neste ato representado pela (o) Gestora (o) a Sr.ª **XXXXXXXXXX**, brasileira, maior, capaz, solteira, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXX** e RG sob o nº **XXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de **pessoa jurídica e/ou física** para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 005/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores (leves, médios, pesados) e máquinas pesadas contidos na frota municipal do Município de Mirangaba - BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 005/2025** com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria,



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** pelos serviços prestados, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXX** - BA, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXX**.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2025.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Mirangaba - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Mirangaba - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:			
2.01 - Gabinete do Prefeito			
4.01 - Secretaria Municipal de Administração			
6.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos			
7.01 - Secretaria Municipal de Transportes			
8.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento.			
9.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e do Turismo			
3.01 - Fundo Municipal de Saúde.			
4.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social			
2.10 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer			
PROJETOS/ATIVIDADES:			FONTES:
2.002 - Manutenção das Ações Administrativas do Gabinete do Prefeito			1.500.0000
2.003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Administração			1.500.000
2.053 - Manutenção das Ações da Guarda Municipal			1.500.0000
2.031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços públicos			1.500.0000
2.031 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços públicos			1.720.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.500.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.708.0000
2.033 - Manutenção das Ações da Secretaria de Transporte			1.720.0000
2.092 - Manutenção da Frota de Veículos			1.500.0000
2.036 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento			1.500.0000
2.038 - Manutenção das Ações da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			1.500.0000
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			1.500.1002
2.047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde			1.605.0000
2.020 - Gestão Administrativa de Assistência Social			1.500.0000
2.029 - Manutenção do Conselho Tutelar			1.500.0000
2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			1.500.1001
2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			1.550.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1541.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1553.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1540.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1500.1001
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1550.0000
2.015 - Manutenção do Programa Transporte Escolar			1576.0000
ELEMENTO DA DESPESA:			
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Jurídica.			
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Física.			
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA			
4.122.0002.2.002	4.122.0002.2.003	15.122.0010.2.031	26.122.0010.2.033
26.782.0010.2.092	20.122.0009.2.036	18.122.0011.2.038	10.122.0006.2.047
8.122.0007.2.020	8.243.0008.2.029	12.122.0003.2.006	12.782.0003.2.015

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Mirangaba - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1. É vedada a subcontratação completa da obrigação.

9.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

9.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será realizado pelo Servidor **IDELSON DE JESUS SOARES**, Matrícula 10.612, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, designado (a) Fiscal do Contrato.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Mirangaba - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Mirangaba - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacobina - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Mirangaba - BA, **XX** de _____ de **XXXX**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

EMPRESA

REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1-

2-



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(ART. 63, INCISO I, DA LEI N° 14.133/21)

(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 005/2025

A EMPRESA _____,
CNPJ N° _____, sediada _____,
_____, **DECLARA**, sob as penas da
lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital
referenciado.

Igualmente, **declaramos** sob as penas da lei, que nossos
diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho
técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na
Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa
em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento
referenciado.

Finalizando, **declaramos** que temos pleno conhecimento de todos os
aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena
concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus
anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(ART. 63, INCISO I, DA LEI N° 14.133/21)

(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° 005/2025

EU _____, CPF
N° _____, residente/domiciliado à _____
_____, **DECLARA**, sob as
penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no
edital referenciado.

Igualmente, **declaramos** sob as penas da lei, que nossos
diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho
técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio,
não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na
Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso
em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento
referenciado.

Finalizando, **declaramos** que temos pleno conhecimento de todos os
aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena
concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus
anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

Nome

CPF _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(Pessoa Jurídica)

A EMPRESA _____,
CNPJ Nº _____, sediada _____,
_____, **DECLARA**, sob as penas da
lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei
para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência
Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na
legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24
de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE
2007.**

(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 005/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento n° 005/2025, promovido pelo Município de Mirangaba - Bahia, com entrega dos envelopes a partir das 08:30 horas do dia 13/03/2025, que a empresa A EMPRESA _____, CNPJ N° _____, sediada _____, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3°.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA
LEI 14.133/2021) .**

(Pessoa Jurídica)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A signatária _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins
do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz

Sim()

Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA
LEI 14.133/2021) .**

(Pessoa Física)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O (A) signatário (a) _____,
inscrita no CPF nº _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, **DECLARA** par aos devidos
fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz

Sim()

Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

Nome

CPF _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021) .**

(Pessoa Jurídica)

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021) .**

(Pessoa Física)

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EU _____, inscrita no
CPF nº _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, **DECLARA** par aos devidos
fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua
proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na
Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2025.

Nome

CPF _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Secretaria:				
Empresa Credenciada:				
Data:		Hora de Entrada do Veículo:		Atendente:
Área:	☐ Manutenção Preventiva ☐ Manutenção Corretiva ☐ Serviços Mecânicos em Geral ☐ Serviços Elétricos ☐ Orçamento			
Veículo /Placa				
Marca/Modelo				
Descrição da situação do Veículo (assinalar somente os itens que corresponde a situação do				
☐ Manchado ☐ Riscado ☐ Amassado ☐ Outro (descrever qual situação)	Pneus: ☐ Novos ☐ Bom ☐ Regular ☐ Ruim	Para-brisa: ☐ Trincado ☐ Quebrado ☐ Normal	Marcador de Combustível	Quilometragem :
				Observações :

Descrição da demanda imediata

Descrição aqui o fato ou situação que motiva a solicitação.
(Continuar no verso se necessário)

Emitente da Solicitação de
Atendimento

Representante da empresa: Recebi o
veículo e a Solicitação de
Atendimento conforme acima
discriminados

Outras observações do Fiscal do Contrato:

Responsáveis: _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL.

(Pessoa Jurídica)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal, **DECLARA** a
disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal
técnico adequados para a realização do objeto da licitação
referente ao Credenciamento nº 005/2025 sob pena de
responsabilização, nos termos da lei.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL.

(Pessoa Física)

EU _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____,
DECLARA a disponibilidade de instalações, aparelhamento e
pessoal técnico adequados para a realização do objeto da
licitação referente ao Credenciamento nº 005/2025 sob pena de
responsabilização, nos termos da lei.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

Nome

CPF _____



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Pessoa Jurídica)

A EMPRESA _____, CNPJ sob n.º, _____ sediada à _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, **DECLARA** sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao credenciamento 005/2025 da Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP: 44.745-000.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(Pessoa Física)

EU _____, CPF _____ sob n.º _____,
_____ residente à _____
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____,
firmado abaixo, **DECLARA** sob as penas da lei que está ciente e
concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que
tomou conhecimento de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
definidos no edital, referentes ao credenciamento 005/2025 da
Prefeitura Municipal de Mirangaba - Bahia.

Nome

CPF _____